

DECLARAÇÃO AMBIENTAL		Nº: 0006/2026	
Número processo:	0098/2026	Vigência:	25/06/2026 - 25/06/2027
Atividade:	01 - AGROPECUÁRIA 01.08 - PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTÓXICO)		
Especificação:	PLANTIO DE COQUEIROS EM UMA ÁREA DE 80,31 HA		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	JACINTA DA COSTA CARNEIRO OLIVEIRA
CNPJ/CPF:	***.603.753-**
Contato:	() . -
Endereço do empreendimento:	SÍTIO CATANDUBA, SN - ZONA RURAL - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE
Número do CAR:	CE-2306553-5CAFE93D82D44D8EB3A4D3D9EEF92E3C

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itarema – SEMA, declara para os devidos fins, que o empreendimento/atividade de Projeto de Irrigação (sem uso de agrotóxico) de interesse de JACINTA DA COSTA CARNEIRO OLIVEIRA, localizado em imóvel rural regularmente inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº CE-2306553-8AC2.92CA.C617.82F6.96C3.69B0.4A3D.1EFF, enquadra-se como atividade de impacto ambiental local, não estando sujeito ao licenciamento ambiental, sendo, portanto, passível da emissão de Certidão Declaratória de Não Sujeição ao Licenciamento Ambiental, nos termos da legislação ambiental vigente. O enquadramento ocorre em conformidade com a Lei Federal nº 15.190/2025, nos termos do Art. 9º, inciso I, que dispõe sobre as hipóteses legais de não sujeição ao licenciamento ambiental. Ressalta-se que a presente declaração não exime o empreendedor da obrigação de obter outras autorizações, anuências, outorgas ou licenças exigidas pelos órgãos competentes, bem como do cumprimento da legislação ambiental vigente. Por ser verdade, firma-se a presente declaração para os fins que se fizerem necessários.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ A presente Declaração possui natureza estritamente declaratória, emitida no âmbito dos instrumentos da política de licenciamento ambiental previstos, no art. 9º da Lei nº 15.190/2025;
- ✓ A não sujeição ao licenciamento ambiental não dispensa a obtenção de autorização ambiental específica para intervenções que dependam de controle ambiental, tais como supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou uso de recursos hídricos, dentre outras;
- ✓ A presente declaração refere-se exclusivamente ao empreendimento ou atividade descritos neste documento, não sendo extensiva a outras atividades desenvolvidas na mesma área;
- ✓ A veracidade das informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade do requerente, sujeitando-o às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, dentre as quais as previstas no art. 57 da Lei nº 15.190/2025 e no art. 299 do Código Penal;
- ✓ Qualquer alteração no empreendimento ou atividade que implique modificação de porte, potencial poluidor ou tipologia, resultando em enquadramento em atividade sujeita ao licenciamento ambiental, obriga o interessado a requerer o devido licenciamento junto ao órgão ambiental competente;
- ✓ Esta declaração não gera direito adquirido e poderá ser revista ou anulada pela Administração Pública em caso de erro, omissão ou falsidade das informações prestadas, sem prejuízo da responsabilização do requerente;
- ✓ Esta declaração não autoriza intervenções em APP ou supressão de vegetação, as quais só serão permitidas em casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, conforme a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), mediante procedimento administrativo específico;
- ✓



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=136

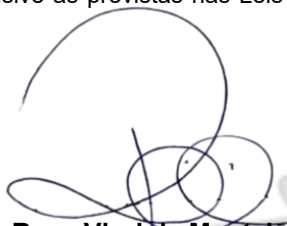
aAmbiental



Esta declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, outorgas ou autorizações de qualquer natureza eventualmente exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, tampouco exime o interessado do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação vigente;

- ✓ Este documento não serve como Licenciamento Ambiental, cabendo somente aos órgãos competentes a análise e autorização para estes fins, apenas é um documento que o habilita para devido licenciamento conforme Lei Complementar 140 de 2011;
- ✓ O empreendimento permanece sujeito à fiscalização pelos órgãos ambientais competentes, bem como à aplicação das sanções cabíveis, inclusive as previstas nas Leis nº 15.190/2025 e nº 9.605/1998, e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

Itarema/CE, 25 de Junho de 2026.



Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=136aAmbiental

